



ATA DE REUNIÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA  
CONCORRENCIA N.º 01/2023 - PMCA

Ao(s) onze dias do mês de maio de 2023, às 09h30min, na sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 421/2023, para divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação das proponentes para **Contratação de empresa especializada em construção civil com experiência em restauro, para execução da obra de Restauração da Capela de São João Batista e Cemitério Anexo**, descritos no Processo Licitatório n.º 4867/2022. Estiveram presentes a sessão as empresas **B.O.A. ARQUITERURA LTDA, KROY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e SAGA CONSTRUTORA LTDA**. Dada a abertura da reunião, o Presidente informou aos presentes o que foi constatado após a verificação da documentação jurídica e técnica, apresentadas no Envelope "A" Documentação. Referente aos aspectos técnicos, a análise foi realizada pela Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Civil Srº Vitor Stutz Pinto. Foram apontadas as seguintes pendências: A empresa **SAGA CONSTRUTORA LTDA** não apresentou nenhum atestado operacional ou profissional comprovando a execução de Projeto Executivo de Arquitetura de reforma e/ou restauração em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal ou estadual; não apresentou nenhum atestado operacional em nome da empresa; o atestado técnico profissional atende às parcelas de maior relevância, porém as obras não foram acompanhadas por órgão oficial de preservação. A empresa **KROY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** não apresentou nenhum atestado técnico operacional em nome da empresa, foram apresentados atestados técnicos profissional atendendo às parcelas de maior relevância, porém as obras não foram acompanhadas por órgão oficial de preservação. A empresa **B.O.A. ARQUITERURA LTDA** não apresentou os atestados **Técnicos Operacionais** de acordo com todas as parcelas de maior relevância, não atendendo ao item de Serviços de Engenharia Civil em Recuperação de Estruturas de Monumentos Tombados acompanhado por órgão oficial de preservação e não apresentou os atestados **Técnicos Profissionais** de acordo com todas as parcelas de maior relevância, não atendendo ao item de Serviços de Engenharia Civil em Recuperação de Estruturas de Monumentos Tombados acompanhado por órgão oficial de preservação. Referente a habilitação jurídica, constatou-se que a empresa **SAGA CONSTRUTORA LTDA** não possui em seu contrato social o objeto referente a restauração de imóveis; referente a empresa **B.O.A. ARQUITERURA LTDA**, foi constatado que o valor do capital integralizado na última alteração contratual apresentada está divergente do capital apresentado no Registro do CAU. Após o anúncio do resultado da habilitação técnica e jurídica, a representante da empresa **SAGA CONSTRUTORA LTDA** fez alguns apontamentos com relação a documentação da empresa **KROY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**: foi alegado que algumas declarações constam com data de 2022; que não foram apresentados os atestados no Envelope C. Com referência a empresa **B.O.A. ARQUITERURA LTDA**, foi apontado que a licitante não apresentou a ART dos Atestados do Engenheiro Civil, não apresentou a comprovação de nível superior do Restaurador. A representante da empresa **B.O.A. ARQUITERURA LTDA** apontou que a empresa **SAGA CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou o Restaurador e seus devidos atestados. Diante de todo o exposto, todas as empresas participantes foram consideradas inabilitadas. Ao final da sessão nenhum dos participantes manifestou interesse em interpor recursos e a licitação foi considerada fracassada. Como nenhuma das licitantes foi considerada habilitada, foi concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis de acordo com o Art. 48, §3º, da Lei 8.666/93 para que as empresas apresentem os documentos ausentes para regularização de sua situação. As empresas que não comprovaram a execução de obras acompanhadas por órgão oficial de preservação, deverão comprovar que a execução do serviço foi realizada em imóvel tombado. A presente reunião está gravada no YouTube e pode ser acessada através do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, na área de licitações. Nada mais havendo a registrar, determinou o Presidente que fosse lavrada a competente ata que vai assinada pelos licitantes Presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

**Representantes das empresas:**

Flavia Guerra Lima - Credenciada: .....

Jaciara Paes Ferreira - Sócia: .....

Marcio Vinicio Souza Silva - Credenciado: .....

**Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Régis Silva Bento – Presidente ..... *RMS* .....

Débora Heringer de Moura Pina–Membro ..... *DMP* .....

Daniela Maia Pegado Freitas Guimarães –Membro..... *DMF* .....